

CARTÃO MUNICIPAL JOVEM - Regulamento

○ Introdução

- ❖ Considerando a importância crescente das Autarquias Locais, no âmbito do apoio social às populações;
- ❖ Considerando que as Câmaras Municipais podem apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio às actividades desportiva, recreativa ou outras ou prestar apoio a estratos sociais desfavorecidos ou dependentes, de acordo com o disposto no artigo 64, número 4, alíneas b) e c), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro;
- ❖ A Câmara Municipal de Mora decidiu instruir o Cartão Municipal Jovem, que se rege pelo presente Regulamento.

Artigo 1º

Âmbito

O presente Regulamento estabelece as condições de acesso ao Cartão Municipal Jovem e o âmbito da sua aplicação.

Artigo 2º

Objectivo

O Cartão Municipal Jovem visa genericamente contribuir para a fixação e a atracção dos jovens ao nosso Concelho, proporcionando-lhes, através de benefícios concretos, as condições necessárias à sua realização pessoal e a uma activa participação cívica.

Artigo 3º

Beneficiários

- 1- Podem beneficiar do Cartão Municipal Jovem os cidadãos residentes na área do Município de Mora há mais de um ano.
- 2- Os benefícios previstos no artigo 7º, ponto 1, alíneas a), b), c), d) e e) e no ponto 2, só são aplicados desde que a soma da idade do casal não exceda os sessenta anos.

Artigo 4º

Emissão

- 1- O Cartão Municipal Jovem é emitido em nome titular, sendo pessoal e intransmissível.
- 2- A sua utilização por terceiros implica a sua anulação.

Artigo 5º

Adesão

O pedido de emissão do Cartão é feita na Câmara Municipal de Mora ou nas Juntas de Freguesia do Concelho mediante o preenchimento de um impresso para o efeito.

Artigo 6º

Requisitos

Para a emissão do Cartão Municipal Jovem são necessários os seguintes documentos:

- 1) Bilhete de Identidade;
- 2) Cartão de eleitor (maiores de 18 anos);
- 3) Atestado de residência emitido pela respectiva Junta de Freguesia;
- 4) Uma fotografia actual.

Artigo 7º

Formas de Apoio da Câmara Municipal

- 1- Os titulares do Cartão Municipal Jovem beneficiam dos seguintes descontos concedidos pela Câmara Municipal de Mora:
 - a) Ramais de ligação de água e esgoto - 50%;

- b) Taxas e licenças para obras - 50%;
- c) Aquisição de lote nos Loteamentos Municipais - 25%;
- d) Aquisição de lote na Zona Industrial - 98%;
- e) Custas do Processo de Licenciamento Industrial - 50%;
- f) Iniciativas Culturais e Recreativas promovidas pela Câmara Municipal de Mora - 50%;
- g) Entrada nas Piscinas Municipais - 25%;
- h) Entrada no cinema - 25%.

2- No âmbito da recuperação de casas degradadas destinadas a habitação própria, a Câmara Municipal de Mora concede os seguintes apoios aos beneficiários do Cartão Municipal Jovem:

- a) Projectos de arquitectura e especialidade;
- b) Areias;
- c) Cal;
- d) Demolições;
- e) Remoção de entulho;
- f) Telhas para a cobertura da casa (plafond de 750 €);
- g) 44 sacas de cimento.

3- Com o objectivo de inverter a tendência demográfica registada nas últimas décadas, a Câmara Municipal de Mora atribui, pelo nascimento de cada filho, aos titulares do Cartão Municipal Jovem, os seguintes apoios financeiros:

- a) Nascimento do primeiro filho - 500 €;
- b) Nascimento do segundo filho - 1000 €;
- c) Nascimento do terceiro filho e seguintes - 1500 €.

Artigo 6º

Parcerias com Entidades do Concelho

As empresas, firmas ou casas comerciais aderentes, como parceiros, ao Cartão Municipal Jovem, concederão os descontos previstos nos respectivos protocolos celebrados com a Câmara Municipal.

Artigo 9º

Parcerias com Outras Entidades

Podem ainda aderir, como parceiros, ao Cartão Municipal Jovem todas as entidades exteriores ao Concelho que, através de Protocolo celebrado com a Câmara Municipal de Mora, se disponibilizem a conceder descontos sobre bens ou serviços não comercializados na área do Concelho de Mora.

Artigo 10º

Validação

- 1- Os beneficiários do Cartão Municipal Jovem devem obrigatoriamente renová-lo todos os anos, através da aquisição de uma vinheta, no valor de 0,50 € (cinquenta cêntimos).
- 2- A validação processa-se mediante a apresentação de atestado de residência passado pela respectiva Junta de Freguesia, Bilhete de Identidade e cartão de Eleitor (maiores de 18 anos).

Artigo 11º
Guia Explicativo

No acto da emissão do Cartão Municipal Jovem é fornecido um guia explicativo, onde constam as entidades aderentes e o presente Regulamento.

Artigo 12º
Utilização do Cartão

- 1- O Cartão Municipal Jovem é válido junto de todas as entidades que constem do guia referido no artigo 11º, ou ostentem na sua montra o dístico do referido Cartão.
- 2- Na utilização do Cartão Municipal Jovem, os utentes devem, quando solicitado, apresentar o Bilhete de Identidade.

Artigo 13º
Fraude

- 1- A fraude ou o incumprimento do presente regulamento por parte dos beneficiários confere às empresas e entidades aderentes o direito de reter o Cartão e o dever de comunicar o facto à Câmara Municipal de Mora.
- 2- A utilização fraudulenta do Cartão Municipal Jovem é passível da sua anulação.
- 3- A anulação motivada por utilização fraudulenta implica a não revalidação do Cartão Municipal Jovem.

Artigo 14º
Incumprimento das entidades Aderentes

Os beneficiários do Cartão Municipal Jovem que constatem o incumprimento dos compromissos assumidos pelas entidades aderentes, devem comunicar o facto à Câmara Municipal de Mora.

Artigo 15º
Perda, Roubo ou Extravio

- 1- A perda, roubo ou extravio do Cartão Municipal Jovem deve ser imediatamente comunicado por escrito, à Câmara Municipal de Mora ou à Junta de Freguesia da área de residência.
- 2- A responsabilidade do titular só cessa após a comunicação da ocorrência.
- 3- O titular do Cartão Municipal Jovem extraviado tem direito a uma segunda via.

Artigo 16º
Revisão do Regulamento

O presente Regulamento poderá ser revisto por deliberação da Câmara Municipal de Mora.

Artigo 17º
Omissões do Regulamento

Todos os aspectos e situações não previstos no presente Regulamento serão resolvidos através de deliberação da Câmara Municipal de Mora.

Artigo 18º
Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte após a sua publicação.

Aprovado em Reunião Ordinária da Câmara realizada no dia 15 de Setembro de 2004.